

Alvará, pelo qual Vossa Alteza Real Ha / por bem ordenar, que se executem os Regimentos do Fysico Mór, e Cirurgião Mór, e mais Ordens Regias; e Regular a Jurisdicção delles, e dos seus Delegados [&c;].

Contributors

Brazil.

Publication/Creation

Rio de Janeiro : Impressão Regia, 1808.

Persistent URL

<https://wellcomecollection.org/works/ugvtp5yq>

License and attribution

This work has been identified as being free of known restrictions under copyright law, including all related and neighbouring rights and is being made available under the Creative Commons, Public Domain Mark.

You can copy, modify, distribute and perform the work, even for commercial purposes, without asking permission.

**wellcome
collection**

Wellcome Collection
183 Euston Road
London NW1 2BE UK
T +44 (0)20 7611 8722
E library@wellcomecollection.org
<https://wellcomecollection.org>

B.3

317494

AMER CAL

23/11/808

2946

323747

cr. J. J. J.



HU O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que o presente Alvará virem, que Havendo Eu Creado Fysico Mór, e Cirurgião Mór do Reino, Estados, e Dominios Ultramarinos, por Decretos de sete de Fevereiro do corrente anno, com o util fim de entenderem em tudo, quanto póde concorrer para o augmento, e conservação da saude pública, fazendo dezarreigar antigos, e prejudiciaes abusos, e dando todas as providencias, que forem analogas, e conducentes a tão importante objecto; e sendo necessario que elles tenham auctoridade, e Jurisdicção, com que possam fazer executar os seus mandados, e cumprir os negocios da sua commissão, para que se não malogrem as deliberações, que tomarem sobre este ramo de pública felicidade: E havendo os Senhores Reis Meus Augustos Predecessores estabelecido Regimentos, e promulgado muitas outras Ordens Regias, foi-Me com tudo presente em Consulta da Meza do Desembargo do Paço,

Alvará, pelo qual Vossa Alteza Real ba por bem Ordenar, que se executem os Regimentos do Fysico Mór, e Cirurgia Mór, e mais Ordens Regias; e Regular a Jurisdicção delles, e dos seus Delegados: na forma acima declarada.

Para Vossa Alteza Real ver.

João Alvares de Miranda Varejão o fez.

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil no Livro primeiro de Leis, Alvarás, e Cartas Regias a folhas sessenta e nove verso. Rio de Janeiro em vinte e seis de Novembro de mil oitocentos e oito.

D. Fernando José de Portugal.

PRINCÍPIOS

Na Impressão Régia.

e nos de Novembro de mil oitocentos e oito.

res Alvarás. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em vinte
em todos os lugares, onde se costumão registrar semphan-
sem embargo da Ordenação em contrario: Registrando-se
sar, e que o seu effeito haja de durar mais de um anno,
sua pela Chancellaria, ainda que por ella não hade pas-
sara sempre e em seu vigor. E este Alvará como Carta pas-

Relação da Bahia, convinha ordenar, que se guardassem os Regimentos: E Querendo Eu Evitar questões de Jurisdicção, sempre odiosas, e contrarias ao socego dos Meus feis Vassallos, e á boa ordem, e regular decisão dos negocios, de que muito depende a paz pública; e sendo por isto mui necessario, e util declarar a Jurisdicção do Fysico Mór, e do Cirurgião Mór, e dos seus Delegados: Hei por bem Determinar o seguinte.

I. Guardar-se-hão inteiramente os Regimentos de vinte e cinco de Fevereiro de mil quinhentos e vinte e hum, e de doze de Dezembro de mil seiscentos e trinta e hum, e todas as mais Provisões, e Ordens Regias a este respeito decretadas, e em diversos tempos publicadas, ainda depois de creadas a Real Junta do Proto-Medicato; cumprindo-se em tudo, que não estiver por outras derogado.